



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 1.866**, de 10 de setembro de 2003

Altera dispositivos da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera dispositivos da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

**Art. 2º** – O artigo 20 da [Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 20 – ...**

I – Diretor de Escola (Portes I e II): vinte por cento por turno;  
II – Diretor de Escola (Portes III, IV e V): vinte e cinco por cento por turno;  
...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2003.

**DERLI ANTÔNIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**WALDEMIRO MERLO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO